DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

De 04 de abril de 2022

"APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR MAURO ROSA DA SILVA".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereador **Luís César de Lara Pinto Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 63 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT; **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa aprovou em Sessão Extraordinária do dia 04 de abril de 2022 e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de Água Boa, exercício de 2020, gestão do Senhor Mauro Rosa da Silva.

Art. 2º - Considerando recomendações do egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, determinamos que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes medidas:

a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1° do art. 1° da LRF), avalição, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais;

II) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9°, §§ 1°, 2° e 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;

III) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2° do art. 4° da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV) abstenha-se de sancionar a LOA sem os devidos destaques dos orçamentos, consoante disposto no art. 165, § 5°, da Constituição Federal;

V) observe e cumpra o disposto no inciso III do art. 5° da LRF, no sentido de definir na LDO, com base na receita corrente liquida, critérios de utilização e o valor da reserva de contingência;

VI) proceda ao registro contábil correto do Balanço Patrimonial, especialmente no que tange aos valores das provisões dos benefícios concedidos e dos benefícios a conceder;

VII) adote providências no sentido de melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, a fim de se aproximar de 1,00, e, assim, garantir a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para a cobertura dos benefícios concedidos e a conceder;

VIII) reformule o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas finais suplementares factíveis;

IX) implemente o estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se o Ente vinculado possui capacidade de honrar com o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade;

X) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2020 corresponderam à 63,66% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 16,52%; e,

XI) diligencie ao se prever o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais na lei orçamentária anual, assim como quando editar novas autorizações legislativas acrescendo àquela prevista na peça orçamentária, no sentido de evitar que o limite total autorizado para as aberturas de créditos e o volume de créditos que venham a ser abertos ao longo do exercício financeiro, em

comparação com o orçamento inicial da despesa, possam implicar no desvirtuamento da programação do orçamento do exercício financeiro ou mesmo afigurarem potencialmente capazes de causar o desequilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - Envie a esta Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias informações sobre procedimentos adotados afim de cumprir as determinações deste.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 04 de abril de 2022.

Vereador LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente

Vereador ELTON JONES BETTIO
Vice-Presidente

Vereador AGNALDO LANSONI
2° – Secretário

"Publique-se,
dê-se Ciência,
e, Cumpra-se."

veis e acessíveis ao público nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 19. Os órgãos e as entidades do Poder Legislativo Municipal deverão utilizar ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços, e utilizar os dados como subsídio relevante para reorientar e ajustar a prestação dos serviços.

Art. 20. A Câmara Municipal, no âmbito da Secretaria Geral, deverá adotar sistemas de medição de desempenho dos serviços prestados, visando avaliar a qualidade, a abrangência e a efetividade dos mesmos, bem como as oportunidades de melhoria e as lacunas existentes, objetivando o constante aprimoramento da qualidade e do alcance dos serviços oferecidos à população.

Parágrafo único. Os canais de ouvidoria e as pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Ouvidoria da Câmara Municipal deverá imediatamente disponibilizar os meios de acesso à Solicitação de Simplificação e ao "Simplifique!".

Art. 22. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 04 de abril de 2022.

Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho

Presidente

Vereador Elton Jones Bettio

Vice Presidente

Vereador Agnaldo Lansoni

2° – Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

"APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR MAURO ROSA DA SILVA".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereador **Luís César de Lara Pinto Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 63 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT; **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa aprovou em Sessão Extraordinária do dia 04 de abril de 2022 e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de Água Boa, exercício de 2020, gestão do Senhor Mauro Rosa da Silva.

Art. 2º - Considerando recomendações do egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, determinamos que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes medidas:

a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1° do art. 1° da LRF), avalição, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais;

II) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9°, §§ 1°, 2° e 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;

III) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2° do art. 4° da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV) abstenha-se de sancionar a LOA sem os devidos destaques dos orçamentos, consoante disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal;

V) observe e cumpra o disposto no inciso III do art. 5° da LRF, no sentido de definir na LDO, com base na receita corrente liquida, critérios de utilização e o valor da reserva de contingência;

VI) proceda ao registro contábil correto do Balanço Patrimonial, especialmente no que tange aos valores das provisões dos benefícios concedidos e dos benefícios a conceder;

VII) adote providências no sentido de melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, a fim de se aproximar de 1,00, e, assim, garantir a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para a cobertura dos benefícios concedidos e a conceder;

VIII) reformule o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas finais suplementares factíveis;

IX) implemente o estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se o Ente vinculado possui capacidade de honrar com o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade;

X) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2020 corresponderam à 63,66% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 16,52%; e,

XI) diligencie ao se prever o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais na lei orçamentária anual, assim como quando editar novas autorizações legislativas acrescendo àquela prevista na peça orçamentária, no sentido de evitar que o limite total autorizado para as aberturas de créditos e o volume de créditos que venham a ser abertos ao longo do exercício financeiro, em comparação com o orçamento inicial da despesa, possam implicar no desvirtuamento da programação do orçamento do exercício financeiro ou mesmo afigurarem potencialmente capazes de causar o desequilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - Envie a esta Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias informações sobre procedimentos adotados afim de cumprir as determinações deste.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 04 de abril de 2022.

Vereador LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO

Presidente

Vereador ELTON JONES BETTIO

Vice-Presidente

Vereador AGNALDO LANSONI

2° – Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL 02

EDITAL 02

ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI PARA O BIENIO 2023/2024

A Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais faz saber a todos os Vereadores e munícipes, em concordância com o art. 17 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e arts. 7° e 15 do Regimento Interno,

CONVOCA

Eleições para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT, para o Biênio 2023/2024, a ser instalada às 18:30 horas do dia 10 de abril de 2022.

Fica estabelecido que o Candidato, deverá registrar a sua Candidatura, na Secretaria da Câmara Municipal até, no máximo, as 13:00 horas do dia 08 de Abril.

Este edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no local de costume no prédio da Câmara Municipal, no site eletrônico da Câmara Municipal.

ALTO PARAGUAI-MT, 04 de abril de 2022.

Márcia Leite de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI PARA O BIENIO 2023/2024

A Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais faz saber a todos os Vereadores e munícipes, em concordância com o art. 17 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e arts. 7° e 15 do Regimento Interno,

CONVOCA

Eleições para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT, para o Biênio 2023/2024, a ser instalada às 18:30 horas do dia 10 de abril de 2022.

Fica estabelecido que o Candidato, deverá registrar a sua Candidatura, na Secretaria da Câmara Municipal até, no máximo, as 13:00 horas do dia 08 de Abril.

Este edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no local de costume no prédio da Câmara Municipal, no site eletrônico da Câmara Municipal.

ALTO PARAGUAI-MT, 04 de abril de 2022.

Márcia Leite de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 08 /2022

PORTARIA N° 08 /2022

Dispõe sobre alteração no valor da remuneração d servidor em Comissão da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais **José Carlos Camargo de Jesus.**

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei **RESOLVE**:

Art. 1.° - Alterar o valor da remuneração do servidor **JOSE CARLOS CAMARGO DE JESUS**, na função de Contínuo Comissionado, inscrito no CPF n° 060.819.941-98, e RG n° 2846989-5, para 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), residente e domiciliado Assentamento Projeto Casulo, na cidade de Alto Paraguai – MT, CEP 78.410-000.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se - Publique-se - Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 01 de Abril de 2022.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai – MT

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 036/2022

"Dispõe sobre a Evolução Funcional dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta nos Processos submetidos aos Protocolos sob n°.s 1110/2022, 1142/2022, 1177/2022, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder aos servidores de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT., relacionados abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar n° 120 de 21 de dezembro de 2017, respeitando para fins financeiros o início do processo e o cumprimento do interstício previsto em lei:

Nome	Matricula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
EMERSON PINHEIRO LEITE	551	Advogado	05/04/2016	B – 03	B – 04
FELIPE CARVAS DELIBERAES	625	Analista em Comunicação Social/Jornalismo	26/02/2019	A – 02	B – 02

Art. 2° Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS